

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º FED.0008.000012-0/2012

A. Dra. ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS , Juíza Federal da 8.^a Vara Federal, Subseção Judiciária de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.^º Leilão: Dia 18/04/2012, às 10h, por preço acima do valor da avaliação.

2.^º Leilão: Dia 02/05/2012, às 10h, por qualquer preço (exceto os bens com alienação fiduciária, caso em que o lance mínimo não poderá ser inferior ao crédito do alienante fiduciário), desde que não seja vil, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

2. LOCAL

AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL – Praça Santos Dumont, n.º 101, Centro, Petrolina/PE.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matrícula JUCEPE n.º 020/05
Fone: 0800-707-9272 e (81)9656-7296
Sítio eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br

4. BENS

- 4.1 Os que constam deste Edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 8.^a Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, situada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Petrolina/PE, com horário de atendimento de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 4.2 Os bens móveis encontram-se em poder dos executados, conforme endereços constantes nos respectivos autos em que penhorados os bens. Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), e transporte daqueles arrematados. A arrematação

juicial é modo originário de aquisição de propriedade, assim, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ão) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

5. VISITAÇÃO AOS BENS

- 5.1 Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, mediante prévio acerto com os proprietários/possuidores, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.
- 5.2 A visitação dos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à Secretaria desta Vara Federal, podendo ser atendida de acordo com as possibilidades da justiça Federal.

6. DÍVIDAS DOS BENS

- 6.1 Em se tratando de veículos automotores, os arrematantes:
- 6.2 Não arcarão com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, e eventuais outros tributos incidentes sobre o bem antes da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior;
- 6.3 Arcarão com as taxas de transferência de veículos para o seu nome.
- 6.4 Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sub-rogam-se no lance oferecido os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o comínio útil ou a posse de bens imóveis (por exemplo: IPTU), assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, não respondendo os arrematantes pelos valores devidos a este título até a data da arrematação.
- 6.5 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem poderão ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

7. PODEM ARREMATAR

- 7.1 Podem arrematar (oferecer lance) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- 7.2 A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

- 7.3 As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPj/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.
- 7.4 Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devolução da identificação do outorgante.

8. NÃO PODEM ARREMATAR

- 8.1 Os incapazes;
- 8.2 Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade;
- 8.3 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- 8.4 O juiz, membro do Ministério Pùblico, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

9. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

- 9.1 O valor da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro no PAB JUSTIÇA FEDERAL PETROLINA (agência n.º 4028).
- 9.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance.
- 9.3 Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impõe-lhe-a, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).
- 9.4 A União (representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional) oferece, por sua conta, condições de parcelamento, estabelecendo suas condições, que estão definidas na Portaria PSFN/PLA/PE n.º 002, de 16 de janeiro de 2012.
- 9.5 Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, à exceção das hipóteses previstas neste edital.

10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

- 10.1 Sobre o valor do lance ofertado incidirão os seguintes acréscimos:
- 10.2 Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), na forma do art. 23, § 2.º, Lei n.º 6.830/1980, a ser entregue diretamente ao leiloeiro mediante recibo assinado, em 2 (duas) vias, por este e pelo arrematante, devendo o Leiloeiro apresentar a este juízo 1 (uma) via em até 5 (cinco) dias. Ocorrendo a anulação da arrematação, esta importância será devolvida ao arrematante;

- 10.3 Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado até o recebido da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

11. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

- 11.1 Caso não haja oposição ce embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.
- 11.2 Para recebimento da Carta de Arrematação serão exigidos também a comprovação do pagamento das custas de arrematação
- 11.3 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.
- 11.4 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.

12. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

- 12.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, livre de quaisquer ônus sobre ele incidentes antes da data da arrematação, conforme disposto neste Edital (*vide* tópico Dívidas dos Bens).
- 12.2 A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante.
- 12.3 A garantia judicial de aposseamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não figure Infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.
- 12.4 A garantia judicial poderá ocorrer também através de imissão na posse nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária.

13. ADVERTÊNCIAS

- 13.1 Ficam intimados do presente Edital os executados através de seus representantes legais e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.
- 13.2 O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da Lei n.º 11.382/2006.
- 13.3 Os arrematantes dos imóveis ou veículos deverão fornecer ao leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF/MF ou CNPJ/MF e comprovante de



residência para a solicitação da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

- 13.4 Havendo oposição de embargos pelo executado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição, situação em que será feita a liberação do depósito nos termos do art. 746, §§ 1.º e 2.º do Código de Processo Civil, salvo se os embargos forem rejeitados liminarmente (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).
- 13.5 O arrematante de imóvel ou veículo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação/Auto de Arrematação, efetuará, junto ao órgão competente, a devida solicitação de transferência do bem.
- 13.6 Em caso de arrematação, o exequente, que não tenha se manifestado previamente, poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da Lei n.º 6.830/80).
- 13.7 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.
- 13.8 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) falso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932).
- 13.9 Quando o imóvel pertencente a incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano, observando-se o disposto no art. 701 do Código de Processo Civil.
- 13.10 Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução opostos pelo executado (art. 694 do CPC).
- 13.11 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no edital; bem como, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de embargos à arrematação, se estes não forem rejeitados liminarmente (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).
- 13.12 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximir das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2



(dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

BENS IMÓVEIS

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000767-23.2007.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FAZENDA MILANO S/A

VALOR DO DÉBITO: R\$ 271.435,18 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) – Atualizado até 27/03/2012.

Descrição dos Bens Penhorados:

01 (um) Prédio edificado no Lote 02 da Quadra 01, do Loteamento Milano, situado na rodovia PE-574, Rodovia da Uva e do Vinho Km 23, com 900,00m² de área construída. Terreno com 3500m², matriculado sob o numero 1388 no Lv 2-D, fl. 209 – Cartório de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista-PE, em nome de Fazenda Milano S/A. Obs: no prédio funciona uma escola. Possui três blocos construídos, cada um com três salas de aula. Na escola existem 4 banheiros, copa, cozinha e diretoria, **avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sem ônus**.

01 (uma) gleba rural de terra situada no lugar denominado Fazenda Milano, com área equivalente a 1.584 ha (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares), limitando-se, ao norte, com terras da Fazenda Serrania; ao sul, com terras do patrimônio da União, às margens do Rio São Francisco; ao leste, com terras da Fazenda Pérsico Pizzamiglio S/A e, ao oeste, com terras de Cícero Duarte Lima e Agropecuária Fazenda Catalunha. O imóvel se encontra matriculado junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de Santa Maria da Boa Vista-PE, sob o numero R-01 0.064, lv. 02, fl. 64 em nome de Fazenda Milano S/A. Obs: conta a propriedade com 5 estações de bombeamento, 6 estações rebaixadoras (subestações elétricas), 07 km de aquedutos de concreto, uma casa sede, uma casa gerencial, 5 casas de moradores, 220 ha irrigados, 110 ha irrigáveis, prédio do escritório, prédio de almoxarifado, 2 prédios de oficinas, 8 km de linhas de alta tensão, cercas em todo perímetro (conforme declarado pelo proprietário) e 4000m² de currais cercados com tubos de aço. **Avaliado em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).**

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)

ÔNUS: O imóvel de matrícula nº 0.064 encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil e consta, ainda, hipoteca ao extinto Banco do Estado de Pernambuco. O mesmo está penhorado na 2ª Vara da Justiça do Trabalho em Petrolina/PE.

14. XVI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 30 de março de 2012, nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu,

_____, Denise Soares de Cerqueira Rodrigues, TECNICO(A) JUDICIARIO(A),
digitei e Eu, _____, SOLANGE MARIA BASTOS MARINHO, Diretor(a) da Secretaria
da 8.ª Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pela MM. Juíza
Federal.


ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS
JUÍZA FEDERAL DA 8.ª VARA/PE


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Petrolina/PE - 8.^a Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º FED.0008.000012-0/2012

A Dra. **ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS**, Juíza Federal da 8.^a Vara Federal, Subseção Judiciária de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.º Leilão: Dia 18/04/2012, às 10h, por preço acima do valor da avaliação.

2.º Leilão: Dia 02/05/2012, às 10h, por qualquer preço (exceto os bens com alienação fiduciária, caso em que o lance mínimo não poderá ser inferior ao crédito do alienante fiduciário), desde que não seja vili, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

2. LOCAL

AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL – Praça Santos Dumont, n.º 101, Centro, Petrolina/PE.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matrícula JUCEPE n.º 020/05
Fone: 0800-707-9272 e (81)9656-7296
Sítio eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br

4. BENS

- 4.1 Os que constam deste Edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 8.^a Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, situada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Petrolina/PE, com horário de atendimento de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 4.2 Os bens móveis encontram-se em poder dos executados, conforme endereços constantes nos respectivos autos em que penhorados os bens. Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), e transporte daqueles arrematados. A arrematação

judicial é modo originário de aquisição de propriedade, assim, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ão) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

5. VISITAÇÃO AOS BENS

- 5.1 Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, mediante prévio acerto com os proprietários/possuidores, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.
- 5.2 A visitação dos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à Secretaria desta Vara Federal, podendo ser atendida de acordo com as possibilidades da Justiça Federal.

6. DÍVIDAS DOS BENS

- 6.1 Em se tratando de veículos automotores, os arrematantes;
- 6.2 Não arcarão com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, e eventuais outros tributos incidentes sobre o bem antes da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior;
- 6.3 Arcarão com as taxas de transferência de veículos para o seu nome.
- 6.4 Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sub-regam-se no lance oferecido os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis (por exemplo: IPTU), assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, não respondendo os arrematantes pelos valores devidos a este título até a data da arrematação.
- 6.5 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem poderão ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

7. PODEM ARREMATAR

- 7.1 Podem arrematar (oferecer lance) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- 7.2 A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

- 7.3 As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.
- 7.4 Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

8. NÃO PODEM ARREMATAR

- 8.1 Os incapazes;
- 8.2 Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade;
- 8.3 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- 8.4 O Juiz, membro do Ministério Público, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

9. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

- 9.1 O valor da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro no PAB JUSTIÇA FEDERAL PETROLINA (agência n.º 4028).
- 9.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance.
- 9.3 Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impõe-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).
- 9.4 A União (representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional) oferece, por sua conta, condições de parcelamento, estabelecendo suas condições, que estão definidas na Portaria PSFN/PLA/PE n.º 002, de 16 de janeiro de 2012.
- 9.5 Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, à exceção das hipóteses previstas neste edital.

10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

- 10.1 Sobre o valor do lance ofertado incidirão os seguintes acréscimos:
- 10.2 Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), na forma do art. 23, § 2.º, Lei n.º 6.830/1980, a ser entregue diretamente ao leiloeiro mediante recibo assinado, em 2 (duas) vias, por este e pelo arrematante, devendo o Leiloeiro apresentar a este Juízo 1 (uma) via em até 5 (cinco) dias. Ocorrendo a anulação da arrematação, esta importância será devolvida ao arrematante,



- 10.3 Custas Judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado até o recebido da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

11. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

- 11.1 Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.
- 11.2 Para recebimento da Carta de Arrematação serão exigidos também a comprovação do pagamento das custas de arrematação.
- 11.3 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.
- 11.4 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.

12. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

- 12.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, livre de quaisquer ônus sobre ele incidentes antes da data da arrematação, conforme disposto neste Edital (*vide* tópico Dívidas dos Bens).
- 12.2 A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante.
- 12.3 A garantia judicial de aposseamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não figure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante ceverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.
- 12.4 A garantia judicial poderá ocorrer também através de imissão na posse nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária.

13. ADVERTÊNCIAS

- 13.1 Ficam intimados do presente Edital os executados através de seus representantes legais e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a Intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.
- 13.2 O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da Lei n.º 11.382/2006.
- 13.3 Os arrematantes dos imóveis ou veículos deverão fornecer ao leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF/MF ou CNPJ/MF e comprovante de

residência para a solicitação da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

- 13.4 Havendo oposição de embargos pelo executado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição, situação em que será feita a liberação do depósito nos termos do art. 746, §§ 1.º e 2.º do Código de Processo Civil, salvo se os embargos forem rejeitados liminarmente (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).
- 13.5 O arrematante de imóvel ou veículo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação/Auto de Arrematação, efetuará, junto ao órgão competente, a devida solicitação de transferência do bem.
- 13.6 Em caso de arrematação, o exequente, que não tenha se manifestado previamente, poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da Lei nº 6.830/80).
- 13.7 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.
- 13.8 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) falso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/1932).
- 13.9 Quando o imóvel pertencente a incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano, observando-se o disposto no art. 701 do Código de Processo Civil.
- 13.10 Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução opostos pelo executado (art. 694 do CPC).
- 13.11 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no edital; bem como, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de embargos à arrematação, se estes não forem rejeitados liminarmente (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).
- 13.12 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximiram das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem; Pena – detenção, de 2

(dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

BENS IMÓVEIS

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000767-23.2007.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FAZENDA MILANO S/A

VALOR DO DÉBITO: R\$ 271.435,18 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) – Atualizado até 27/03/2012.

Descrição dos bens penhorados:

01 (um) Prédio edificado no Lote 02 da Quadra 01, do Loteamento Milano, situado na rodovia PE-574, Rodovia da Uva e do Vinho Km 23, com 900,00m² de área construída. Terreno com 3500m², matriculado sob o numero 1388 no Lv 2-D, fl. 209 – Cartório de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista-PE, em nome de Fazenda Milano S/A. Obs: no prédio funciona uma escola. Possui três blocos construídos, cada um com três salas de aula. Na escola existem 4 banheiros, copa, cozinha e diretoria, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sem ônus;

01 (uma) gleba rural de terra situada no lugar denominado Fazenda Milano, com área equivalente a 1.584 ha (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares), limitando-se, ao norte, com terras da Fazenda Serrania; ao sul, com terras do patrimônio da União, às margens do Rio São Francisco; ao leste, com terras da Fazenda Pérsico Pizzamiglio S/A e, ao oeste, com terras de Cícero Duarte Lima e Agropecuária Fazenda Catalunha. O imóvel se encontra matriculado junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de Santa Maria da Boa Vista-PE, sob o numero R-01 0.064, lv. 02, fl. 64 em nome de Fazenda Milano S/A. Obs: conta a propriedade com 5 estações de bombeamento, 6 estações rebaixadoras (subestações elétricas), 07 km de aquedutos de concreto, uma casa sede, uma casa gerencial, 5 casas de moradores, 220 ha irrigados, 110 ha irrigáveis, prédio do escritório, prédio de almoxarifado, 2 prédios de oficinas, 8 km de linhas de alta tensão, cercas em todo perímetro (conforme declarado pelo proprietário) e 4000m² de currais cercados com tubos de aço. Avaliado em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)

ÔNUS: O imóvel de matrícula nº 0.064 encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil e consta, ainda, hipoteca ao extinto Banco do Estado de Pernambuco. O mesmo está penhorado na 2ª Vara da Justiça do Trabalho em Petrolina/PE.

14. XVI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 30 de março de 2012, nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, _____, Denise Soares de Cerqueira Rodrigues, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei e Eu, Solange, SOLANGE MARIA BASTOS MARINHO, Diretor(a) da Secretaria da 8.ª Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pela MM. Juíza Federal.


ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS
JUÍZA FEDERAL DA 8.ª VARA/PE